

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, por sorteio realizado na forma do art. 109 do Regimento Interno, os seguintes Vereadores desimpedidos para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os impactos ambientais, sociais e estruturais das operações das mineradoras nas comunidades do Município de Parauapebas, conforme Requerimento nº 001/2026:

I- ALEX PAMPLONA OHANA (PDT);

II- ANTONIO MICHEL COSTA ALVES (PV);

III- ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO (PSDB);

IV- FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA (PT);

V- SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA (PRD).

Art. 2º No prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação deste Ato, os membros nomeados reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Relator da Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Interno.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de sua instalação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e deliberação na forma regimental.

Art. 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito exercerá suas atribuições com observância das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, devendo, ao final de suas atividades, apresentar relatório conclusivo circunstanciado, na forma do art. 119 do Regimento Interno.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de fevereiro de 2026.

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 44361

DECRETO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026**

CRIA A "COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO BEL MESQUITA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita, destinada exclusivamente à homenagem de mulheres que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 2º A Comenda será conferida a mulheres que, por meio de ações significativas e transformadoras, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, educacional, econômico, cultural ou comunitário do Município de Parauapebas, bem como para a promoção dos direitos das mulheres e o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo único. A honraria tem por finalidade reconhecer e valorizar mulheres que, à semelhança de Bel Mesquita, destacaram-se pela atuação em prol da justiça social, da educação, da inclusão e do desenvolvimento do Município.

Art. 3º A Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita será concedida anualmente, em Sessão Solene especialmente convocada em alusão ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, devendo a entrega ocorrer preferencialmente nessa data ou, excepcionalmente, durante a Semana da Mulher.

§ 1º O número de homenageadas, em cada edição anual, corresponderá ao número de Vereadores em exercício na Câmara Municipal de Parauapebas na data da concessão.

§ 2º Cada Vereador poderá indicar 1 (uma) homenageada por Sessão Legislativa, observado o disposto neste Decreto Legislativo e no Regimento Interno.

§ 3º As homenageadas deverão ter seus nomes previamente referendados pelo Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 4º A insígnia da Comenda consistirá em broche artístico, confeccionado em metal, contendo a representação estilizada da Flor de Carajás, símbolo de identidade e riqueza natural do Município, acompanhado da inscrição "Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita" e do ano da concessão.

Parágrafo único. O modelo, as dimensões e as especificações técnicas do broche serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º As indicações para a outorga das Comendas serão formalizadas por meio de Projeto de Decreto Legislativo, subscrito por qualquer Vereador, observados os ritos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 1º O Projeto deverá conter o nome da indicada, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e descrição circunstanciada dos relevantes serviços prestados ao Município, conforme disposto no art. 2º deste Decreto Legislativo.

§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser obrigatoriamente instruído com justificativa escrita e histórico detalhado que evidencie, de forma objetiva e fundamentada, o mérito da homenageada e a relevância de suas contribuições ao Município.

Art. 6º É vedada a concessão da Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita a mulheres que estejam, na data da indicação, no exercício de:

I – mandato eletivo no âmbito do Município de Parauapebas;

II – cargo de Secretária Municipal, dirigente de autarquia, fundação pública ou empresa pública municipal;

III – cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de fevereiro de 2026.

Protocolo: 44353

PORTARIA**PORTARIA Nº 104/2026**

DESIGNA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DISPENSA Nº 008/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração, na execução dos contratos por si firmados, designar representante para acompanhar e fiscalizar seu fiel cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora IRANY MARQUES COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0562432, inscrita no CPF/MF ***.135.902-**, lotada no Departamento de Materiais e Serviços, para exercer a função de Fiscal do Contrato Dispensa nº 008/2026, firmado com a Empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 2º No exercício de sua função, o Fiscal de Contratos representará a Câmara Municipal de Parauapebas perante a Contratada e zelará pela fiel execução do objeto pactuado, exercendo atividades de orientação, fiscalização, acompanhamento e controle, devendo, observadas as peculiaridades de cada contrato:

I – anotar, de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como a observância dos prazos fixados no contrato, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do representante da Contratada para instrução de eventual procedimento administrativo para sanção contratual;

III – comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de penalização;

IV – exigir que a Contratada substitua os produtos/materiais ou bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade expirado ou a vencer em curto espaço de tempo e que, por estes motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela Administração;

V – comunicar imediatamente à Contratada a escassez ou falta de material que estejam dificultando a realização dos serviços, quando tal fornecimento seja de sua obrigação;

VI – recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, ajustes ou correções necessárias à adequação ao objeto contratual;

VII – receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VIII – testar o funcionamento dos equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX – encaminhar ao setor competente, quando for o caso, máquinas e equipamentos cujo recebimento esteja condicionado a laudo técnico de conformidade com o objeto contratado;